



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Gabinete da Direção-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para eleição e recondução dos coordenadores de curso do *Campus Caxias do Sul*.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *Campus Caxias do Sul*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 150, de 17/02/2020, publicada no DOU de 27/02/2020, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 02 de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º O coordenador de curso é responsável pela coordenação de curso e tem suas atribuições previstas na Resolução CONSUP Nº 094 de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º O coordenador de curso deverá cumprir, na função de coordenação, um mínimo de 10 (dez) horas semanais de atendimento ao curso que coordena. Os horários de atendimento devem contemplar os turnos de oferta do curso.

Art. 4º O mandato do coordenador de curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º O processo de eleição dos coordenadores de curso será deflagrado com o lançamento do respectivo Edital, através do Gabinete da Direção Geral;

Art. 6º Para candidatar-se ao cargo de coordenador(a) de curso, devem ser atendidos os seguintes requisitos, além de outros que a Lei assim o exigir:

I – Ser docente do quadro permanente do *Campus Caxias do Sul* em efetivo exercício;

II – Deverá ministrar aulas no curso que coordena e possuir formação compatível com o mesmo;

Parágrafo único – É permitido ao coordenador em exercício se candidatar a reeleição, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido observando os seguintes aspectos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Gabinete da Direção-Geral

I – Havendo apenas um candidato homologado para a coordenação de um curso específico, o mesmo será considerado eleito, sem a necessidade de votação no colegiado de curso;

II - No caso de haverem mais de uma candidaturas homologadas, a eleição se dará dentro do colegiado do curso, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem dos votos;

III – Os votos dos segmentos que compõe o colegiado terão pesos distintos na eleição, sendo 30% para discentes e técnico-administrativos e 70% para os docentes, conforme disposto no parágrafo único do Art. 56 da LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

IV – A reunião de colegiado terá pauta única para eleição do(a) coordenador(a) do curso, sendo convocada por Ordem de Serviço e com registro em ata;

V - Em não havendo candidaturas homologadas para a coordenação de um curso específico, é facultado à Direção Geral fazer a indicação, mediante convite a servidor(a) que atenda aos requisitos do cargo;

VI – O(A) coordenador(a) de curso eleito(a) ou indicado será designado por Portaria da Direção Geral para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º Fica garantido o mandato ao coordenador que, no remanejamento semestral, não for lotado em disciplinas do curso.

Art. 9º Em caso de vacância do cargo, a Direção-Geral designará um servidor(a) que atenda os requisitos do cargo, para completar o mandato.

Art. 10º Para cursos novos, o primeiro coordenador será eleito pelo grupo de trabalho/comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 11º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pela Direção Geral.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Diretor-Geral